

DA DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

AO PREGOEIRO

Leme, 13 de outubro de 2025.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025.

Assunto: Parecer em resposta ao pedido de desclassificação no referido certame.

Prezado Pregoeiro,

Em análise ao comentado pelo licitante para justificar o pedido de desclassificação é necessário, antes de qualquer menção, reforçar que o preço fixado por esta Divisão como máximo a ser aceito no processo encontra respaldo na legislação, pois, como foi mencionado no próprio Termo de Referência, o Decreto Municipal nº. 8.057/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, permite, em resumo, o uso da consulta com fornecedores do ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado como estimativa de valor no processo, prevendo também que possam ser utilizados a média, mediana ou o menor preço para tal finalidade.

No presente caso, foi entendido que o uso do menor valor obtido em pesquisa com o mercado era a melhor opção para a Administração, pois o objeto, em que pese necessitar de acompanhamento técnico durante sua execução, se caracteriza como um serviço comum. Então, havendo a possibilidade de uso do menor preço e relacionando tal previsão legal à busca de economia para a Administração, conclui-se, a princípio, que não houve equívoco na escolha de julgamento.

Contudo, mesmo com o pressuposto de que o preço foi fixado da melhor forma permitida, há a questão de que, caso se estabelecesse como estimativa ou a média ou a mediana dos outros orçamentos que estão no Termo de Referência, o valor máximo seria mais alto, o que, em teoria, poderia reduzir a chance de fracasso do certame, fato que, salvo melhor juízo, atenua um pouco a falha cometida pelo participante quando do dimensionamento de seu preço.

Assim, a busca pela economicidade por parte da Administração justifica o preço originalmente fixado, no entanto, levando-se em conta que a manifestação do participante em 10/10/2025 ratifica a sua impossibilidade de execução do objeto no valor estampado no Termo de Referência, inclusive com menção a 02 (dois) Acórdãos que discutem exatamente a inexecutabilidade de proposta em licitação, está claro que a manutenção forçosa de uma oferta que já está fadada ao insucesso não contribuirá em nada para o pleno atendimento do interesse público, sendo a melhor alternativa neste momento a aceitação do pedido do licitante e sua consequente desclassificação, a fim de que a Autarquia possa dar sequência aos trâmites para a consecução de seus objetivos.

É o que havia para o momento, para consideração.

Atenciosamente,



Eng.º Rafael Impulcetto
Divisão Técnica de Projetos,
Obras e Meio Ambiente